



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 20

## 8.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Arena”, a ter lugar em fevereiro de 2024.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2024**

Louva publicamente a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas pela competência e notável empenho que sempre revelou ao longo da sua carreira, factos que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2024**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos prédios urbanos, terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 1, e terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 2.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2024**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno para construção localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote 21 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 868 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com o Lote 20, do Leste com o Arruamento A, e, do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5578.º, sem valor patrimonial atribuído porquanto dependente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7593/20090116, da freguesia da Ribeira Brava.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Arena”, a ter lugar em fevereiro de 2024.

**Texto:**

Resolução n.º 54/2024

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD denominado “Arena” a integrar o Cortejo Alegórico e atuação na iniciativa “Carnaval das Avenidas”, a ser realizado no mês de fevereiro, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2024, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 e na alínea a) do n.º 12 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Arena”, a ter lugar em fevereiro de 2024.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD, uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 18 de agosto de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. RQ. 00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2024****Sumário:**

Louva publicamente a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas pela competência e notável empenho que sempre revelou ao longo da sua carreira, factos que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

**Texto:**

Resolução n.º 55/2024

Considerando que a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas encetou a sua prestigiante carreira em 2 de novembro de 1989, tomando posse como técnica superior de 2.ª classe no ramo da Engenharia Sanitária e tendo exercido funções com grande competência no Serviço de Higiene e Meio Ambiente do quadro de pessoal da Direção Regional de Saúde Pública;

Considerando que no decurso do seu extenso percurso profissional desenvolveu, de forma exímia, inúmeras ações que lhe permitiram fortalecer as competências de toda a equipa da Divisão de Engenharia Sanitária e posteriormente da Divisão de Licenciamento e Saúde Ambiental.

Considerando que sempre mostrou enorme disponibilidade, empenho e dedicação, aliadas a um extenso conhecimento e elevada competência técnica, constituiu e coordenou um trabalho especializado na área da Engenharia Sanitária, incluindo o domínio do Licenciamento de Unidades de Saúde e o campo da Saúde Ambiental, com extremo relevo na defesa da saúde pública e garantia da qualidade no Sistema Regional de Saúde;

Considerando que evidenciou, no âmbito das suas funções na Divisão de Licenciamento e Saúde Ambiental, rigor, responsabilidade e férrea determinação, características que a tornaram numa figura de incontornável relevo nos vários momentos de transição e nos desafios que acompanharam o fortalecimento do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que, por imperativo da idade, a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas cessou, a 31 de dezembro de 2023, as funções de Chefe de Divisão de Licenciamento e Saúde Ambiental da Direção Regional da Saúde;

Considerando que a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas passa à situação de aposentada com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024 e é merecedora de reconhecimento público conducente à exaltação do brio profissional, competência técnica e dedicação incessante que sempre nortearam a sua conduta profissional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

Louvar publicamente a Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas pela competência e notável empenho que sempre revelou ao longo da sua carreira, factos que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos prédios urbanos, terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 1, e terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 2.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 56/2024**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais, de acordo com parâmetros de interesse público, também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos prédios urbanos que se passam a identificar:
  - Prédio urbano, terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 1, com a área de 280 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Estacionamento 1 e MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 2 e Estrada Municipal, do Leste com o Lote 2 e MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e, do Oeste com o Estacionamento 1 e Estrada Municipal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3608.º, com o valor patrimonial de 19 270,00€ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6056/20211108, da freguesia de São Vicente; e
  - Prédio urbano, terreno para construção localizado no Sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, designado por Lote 2, com a área de 290 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Lote 1 e MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 3 e Estrada Municipal, do Leste com o Lote 3 e MPE -Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Oeste com o Lote 1 e Estrada Municipal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3609.º, com o valor patrimonial de 19 280,00€ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6057/20211108, da freguesia de São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno para construção localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote 21 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 868 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com o Lote 20, do Leste com o Arruamento A, e, do Oeste com a MPE-Madeira

Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5578.º, sem valor patrimonial atribuído porquanto dependente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7593/20090116, da freguesia da Ribeira Brava.

Texto:

Resolução n.º 57/2024

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais, de acordo com parâmetros de interesse público, também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno para construção localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote 21 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 868 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com o Lote 20, do Leste com o Arruamento A, e, do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5578.º, sem valor patrimonial atribuído porquanto dependente de avaliação e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7593/20090116, da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)